02

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e similares situados em Tijucas obrigados a informar o prazo de validade dos produtos perecíveis anunciados, pelo estabelecimento, com preços promocionais.

Parágrafo Único Entendem-se como anúncios promocionais toda e qualquer divulgação feita pelo estabelecimento, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção, oferta, queima de estoque ou qualquer outra que identifique abatimento de preço.

Art. 2º A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção, oferta, queima de estoque ou qualquer outra que identifique abatimento de preço.

§1°. O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior a metade da medida usada na expressão promoção, oferta, queima de estoque ou qualquer outra que identifique abatimento de preço.

§2°. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – na primeira reincidência multa de R$ 4.000,00; e

03

III – suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Parágrafo Único Ao Poder Executivo Municipal por meio de seu órgão fiscalizador compete a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Tijucas, 04 de Setembro de 2018.

Fernando Fagundes.
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 06 / 09 / 18
1º Secretário

04

JUSTIFICATIVA

Esta preposição obriga os supermercados, hipermercados e similares a informar o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais.

Comumente, quando vamos aos hipermercados, supermercados, ou estabelecimentos similares, nos deparamos com produtos, na própria etiqueta alusiva ao seu preço, cartazes, oralmente, dentre outros, que são postos em promoção, especificamente, em razão da proximidade do vencimento de sua validade. Estas promoções, invariavelmente, induzem o consumidor ao erro.

Com vistas à inibição desta prática no município, este projeto de Lei, ao impor o informe da data de validade do produto juntamente com o relativo à promoção, facilitará ao consumidor apreciar se a promoção oferecida, efetivamente, atende suas expectativas de consumo.

Portanto, observa-se que a matéria objeto desta proposição protege e qualifica a relação de consumo. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assunto **PL vereador Fernando**

De Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 04.09.2018 09:48

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

05

- PROJETO 000 - 2018 - SUPERMERCADOS.docx (54 KB)

Bom dia,

Segue PL do vereador Fernando.

Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Setor Legislativo

Memorando nº. 044/2018/SELEG

Tijucas/SC, 04 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 023 e 024/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 04 / 09 / 18 HORA: 10 : 45
NOME: Daiane
ASSINATURA: Daiane.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 062/2018
PROJETO DE LEI Nº 023/2018
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 023/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 10 de setembro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 103/2018

Tijucas, 11 de setembro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº. 23/2018
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: "*Dispõe sobre a obrigação dos supermercados, hipermercados e similares informarem prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 23/2018, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas supermercadistas informarem a data de validade dos produtos promocionais perecíveis.
É o sucinto relatório.
Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei foi lido no expediente da sessão ordinária de 06/09/2018, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 11/09/2018.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de suma importância aos consumidores tijuquenses, bem como à saúde e bem estar das pessoas. A Lei Orgânica da municipalidade dispõe que a política municipal de defesa do consumidor levará em conta, entre outras, as seguintes necessidades:

> **Art. 207 (...)**
> I - promoção de interesse e direitos dos destinatários e usuários finais e de bens e serviços;

> II - criação de programa de atendimento, educação e informação do consumidor;
>
> III - medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços;
>
> IV - articulação com ações federais e estaduais da área.

Assim, a lei é de grande valia. Entretanto, ao estabelecer que o descumprimento da lei acarretará no pagamento de multa, sendo a mesma cobrada pelo Poder Executivo (Art 3º, PL nº 23/2018), pode-se entender que o Projeto invade atribuições que entram em matérias de iniciativa do Prefeito, quais sejam, a definição de como funcionará a estrutura/atribuição da Administração Pública Municipal. Veja-se o que explica a Lei Orgânica:

> Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
>
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
>
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O Projeto, dessa forma, resultaria em ofensa à autonomia, independência e à convivência harmônica entre os Poderes, por força de interferência por parte do Legislativo local na esfera da autonomia administrativa e financeira atribuída ao Poder Executivo. Ademais, a Lei Orgânica também prevê:

> **Art. 41.** Aos vereadores entre outras atribuições compete:
>
> **IV** – apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Nesta toada, corre-se o risco de o PL nº 23/2018 não ser sancionado nos moldes do art. 65 da Lei Orgânica de Tijucas.

Todavia, ressalta-se que diversas lei municipais contemplam normas com mesmo teor, destaca-se:

- Florianópolis - LEI Nº 9337, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013 - ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE VALIDADE

VENCIDO O DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR, À SUA ESCOLHA, EM IGUAL QUANTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Vereador Tiago Silva Natureza;

- Blumenau - LEI Nº 8045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014 - ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO, NO CASO DE OFERTA OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, EXPOSTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS. Autor: Vereador Alexandre Caminha.
- Biguaçu - LEI Nº 3469/2014 DE 25 DE MARÇO DE 2014 - ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO Á VENDA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO O DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR Á SUA ESCOLHA, EM IGUAL QUANTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas essas considerações, essa Assessoria Jurídica *RECOMENDA* que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise.

2.2. Das Comissões Permanentes

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 23/2018, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Manuela Bittar Horn
OAB/SC 36.325
Matrícula CVT 165

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando circular número 12/2018 CCJ Tijucas/SC, 17 de Setembro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Contituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores convoca seus membros para participar da rcunião no dia 19 de Setembro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **023/024/2018** pendentes nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natalio Silvino
Presidente

PARECER Nº 041/2018
PROJETO DE LEI Nº 023/2018
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 01 de outubro de 2018 as 11h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 023 de 2018.

I - RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 023/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a obrigação dos supermercados, hipermercados e similares informarem o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais.

II – PARECER

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina conforme Art. 62º da Lei Orgânica.

No que tange a juridicidade, de acordo com o artigo 41º, inciso IV da Lei Orgânica, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Ademais, já existe a Lei Ordinária Estadual nº 13.098, de 01 de setembro de 2004 (em anexo), vigente que trata do mesmo assunto.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo

único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão.

É o parecer.

Tijucas, 01 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

LEI Nº 13.098, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Procedência: Deptª Odete de Jesus
Natureza: PL 317/03
DO. 17.472 de 03/09/04
Regulamentação Decretos: 2935-(15/02/05); 2049-(7/01/09)
Fonte: ALESC/Div.Documentação

Obriga os estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios a divulgar a data do vencimento dos produtos incluídos nas promoções

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios, incluídos os supermercados e afins, do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a expor de forma destacada, a data de validade dos produtos da promoção especial e/ou relâmpago feita em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque com a data de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;

II – multa de cem e quinhentos reais na segunda infração; e

III – multa de quinhentos a um mil reais a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de setembro de 2004

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Ata nº 032/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 11 horas do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **23/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei nº 23/2018***, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS."* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro